



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Itaituba-PA, 19 de agosto de 2024

MEMO. Nº 279/2024-DICOM-PA.

Da: Diretoria de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Modificação de percentual de Desconto

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste a Vossa Senhoria, informar que a empresa contratada para fornecimento de combustível do Município/Secretaria da PMI, através do Contrato nº 20240061/2024- PMI, solicitou modificação do percentual de desconto de combustível, pelas razões sumariamente registrada abaixo:

1. Que a ANP desativou as publicações de pesquisas de preços periodicamente no Município de Itaituba, tão logo inviabilizando o pagamento de combustível através dos termos da Clausula Primeira, Inciso 1.2 do contrato, conforme segue:

*“O valor unitário do combustível é flexível podendo ser alterado para cima ou para baixo, dependendo do Preço Médio/Litro atualizado periodicamente pela ANP, disponível no SITE: [preco.anp.gov.br](http://preco.anp.gov.br), relativo à localidade de entrega do combustível, Sede do Município de Itaituba - PA, a fim de atualizar o preço contratado. Contudo, permanecendo fixo o maior percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA. ”*

Em comunhão com a Clausula Décima Primeira do Contrato, mediante os termos do inciso 11.1, veja:

*“ Forma de pagamento. o(a) CONTRATANTE levará em consideração o “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” ofertado pela CONTRATADA sobre o VALOR MÉDIO/LITRO atualizado periodicamente pela*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

*ANP, disponível no SITE: preco.anp.gov.br, relativo à  
localidade de entrega do combustível, Sede do Município  
de Itaituba.”*

2. Entretanto o próprio contrato oferece opções para restabelecer “o pagamento com preços justo em comparação com ao originalmente previsto no contrato (Clausula Decima Primeira, inciso 11.13 do contrato), assim como se descreve abaixo:

*“ Como fonte alternativa para parametrização dos preços dos produtos, poderão ser utilizados o preço médio do Estado do Pará, desde que a ANP, por razão desconhecida, deixar de coletar e publicar os referidos preços indicados ou até mesmo alterar a metodologia de levantamento e divulgação das informações, desde que atendido as exigências, inclusive prazo, contido no item 11.12. (acima).. ”*

2.1. Contudo, houve necessidade de equilíbrio entre os preços publicados pela ANP no Estado do Pará (Cláusula Décima Primeira e inciso 11.12), com os preços correntes no Município de Itaituba, pelo que prontamente foi negociado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma alteração no “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, assim como expressa o demonstrativo abaixo:

- OLEO DIESEL -----PASSANDO DE 8,50% PARA 17%:
- DIESEL S-10 -----PASSANDO DE 8,50% PARA 14,50%:
- GASOLINA COMUM ---PASSANDO DE 9% PARA 9.50%.

2.2. Já a CONTRATADA expôs uma contraproposta, considerada viável para o Município, qual seja:

- OLEO DIESEL -----PASSANDO DE 8,50% PARA 16,50%:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- DIESEL S-10 -----PASSANDO DE 8,50% PARA 14,00%;

- GASOLINA COMUM ---PASSANDO DE 9% PARA 9,50%.

2.3. Como visto, a alteração no “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, servirá para equilibrar e equiparar, o preço publicado pela ANP no Estado do Pará ao preço corrente na Praça do Município de Itaituba.

3. Mediante as razões tipificadas nos autos, sugere-se a aceitação ou não pelas publicações do preço do combustível, publicado no Estado do Pará pela ANP e pela modificação da alteração do “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EXPOSTO NO ITEM 2.2 deste, a ser aplicado no procedimento de pagamento do combustível contratado.

Atenciosamente

RONISON AGUIAR  
HOLANDA:98145584272

Assinado de forma digital  
por RONISON AGUIAR  
HOLANDA:98145584272

---

Ronison de Holanda Aguiar  
Pregoeiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Itaituba-PA, 20 de agosto de 2024

MEMORANDO Nº 165/2024  
DA: Gabinete do Prefeito  
PARA: Diretoria de Compra

Assunto: Modificação de percentual de Desconto

Em resposta ao MEM Nº 279/2024 – DICOM, sobre o pedido de modificação do percentual de desconto do CONTRATO Nº 20240061/2024-PMI (CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL), conforme registra-se o novo percentual proposto pela contratada abaixo:

- OLEO DIESEL -----PASSANDO DE 8,50% PARA 16,50%;
- DIESEL S-10 -----PASSANDO DE 8,50% PARA 14,00%;
- GASOLINA COMUM ---PASSANDO DE 9% PARA 9,50%.

Diante das razões apresentadas pela empresa CONTRATADA, aceita-se os novos percentuais propostos.

  
Maria da Piedade F. dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração  
Dec. n.º 0834/2024 de 04/04/2024



1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000  
1000